

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2025 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Corregedoria

DESPACHO

TERMO DE JULGAMENTO nº 242/CORREG/MAPA, de 4 de dezembro de 2025

Referência: Processo SEI nº 21000.071388/2024-89

Assunto: Pedido de Revisão. Processos Administrativos de Responsabilização de Ente Privado -

PAR

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo parcialmente a Nota Técnica nº 106/2025/COPC/CGSR/CORREG/MAPA (SEI 48438673), nos termos do Despacho nº 670/2025/CORREG/MAPA (SEI 48752098), para conhecer do Recurso apresentado e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Revisão protocolado pelo ente privado COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI (COOPERFRIGU), CNPJ n. 02.964.051/0002-40, a fim de: considerar, em julgamento conjunto, os fatos apurados nos Processos SEI 21000.047765/2021-16 e 21000.034064/2021-17, em razão de haver similitude de fatos, condutas e período, de modo que seja cominada uma única penalidade de multa e de publicação extraordinária da condenação; anular a multa aplicada pelo Termo de Julgamento nº 034/2023/CG/MAPA, de 11 de julho de 2023, publicado no DOU de 13 de julho de 2023; e fixar, pela prática dos atos lesivos previstos nos incisos I, III e V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a multa no valor de R\$ 789.517,64 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

Às unidades da Corregedoria para os demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS

Corregedor



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.